



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6210 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão de multas ambientais e urbanísticas para execução de planos, programas e projetos voltados à realização de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou melhoria da qualidade urbana no Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o órgão ambiental municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA a analisar e processar os pedidos de conversão de multas ambientais e urbanísticas voltadas à realização de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou melhoria da qualidade urbana no Município do Natal.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, serão passíveis do pedido de conversão de multas administrativas ambientais e urbanísticas aquelas previstas na Lei nº 4.100, de 19 de julho de 1992 (Código de Meio Ambiente do Município do Natal), na Lei Complementar nº 55, de 27 de janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal), e suas sucedâneas legais.

Parágrafo único. A formalização da conversão de multa não elide o infrator do dever de recuperação do dano ambiental decorrente da infração ou da regularização da atividade ou empreendimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A conversão de multa que trata a presente Lei Complementar deverá ser destinada à execução de planos, programas ou projetos voltados à realização de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou melhoria da qualidade urbana no Município do Natal, desde que a proposta seja previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, serão considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ou planos, projetos e programas ambientais ou de melhoria da qualidade urbana as ações, atividades e obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I – recuperação ambiental:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, preferencialmente em áreas do bioma Mata Atlântica, associadas a Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente e Zonas de Proteção Ambiental;

b) de processos ecológicos e de serviços ecossistêmicos essenciais;

c) de vegetação nativa, em área comprovadamente desmatada;

d) de áreas de recarga de aquíferos; e

e) de solos degradados ou em processos erosivos.

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – atividades de mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e/ou de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos e melhoria da qualidade do meio ambiente;

VI – educação ambiental;

VII – promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII – infraestrutura para saneamento básico;

IX – ações para garantia da sobrevivência e ações de recuperação e de reabilitação de espécies da flora nativa e da fauna silvestre por instituições públicas de qualquer ente federativo ou privadas sem fins lucrativos;

X – implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação;

XI – promoção do bem-estar animal no sentido de evitar os maus tratos, o abandono e incentivar a guarda responsável de animais domésticos e domesticados;

XII – construção, ampliação, recuperação ou manutenção de áreas ou equipamentos urbanos;

XIII – estruturação da Secretaria de Meio Ambiente do Município do Natal.

§ 1º Serão considerados serviços ambientais ou urbanísticos a entrega de insumos, materiais e/ou equipamentos, desde que estejam contemplados em projetos, planos e programas aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB e diretamente relacionados com a execução dos serviços ambientais elencados nos incisos I a XIII do caput deste artigo.

§ 2º Os bens adquiridos para fins do disposto no §1º deverão ser destinados à SEMURB, conforme disposto em Termo de Compromisso Ambiental – TCA celebrado entre as partes.

Art. 5º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições desta Lei Complementar, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 6º Os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade urbanística e ambiental, assim como a elaboração e execução de planos, projetos e programas urbanísticos e ambientais deverão estar alinhados com, no mínimo, 03 (três) dos Objetivos para - Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, para fins de enquadramento nesta Lei Complementar.

§ 1º O interessado na conversão das multas urbanísticas ou ambientais previstas no caput poderão apresentar proposta ou projeto para avaliação da SEMURB ou aderir às propostas e projetos existentes no banco de dados da Secretaria, os quais deverão estar disponibilizados no portal eletrônico da pasta para fins de consulta.

§ 2º As propostas de projetos e/ou execução de serviços previstas no caput deverão estar acompanhadas de:

- a) descrição sucinta da atividade;
- b) descrição de materiais e métodos necessários para a execução;
- c) estimativa de custos para a execução;
- d) estimativa de tempo para a execução;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

§ 3º As propostas de conversão de multas ambientais e urbanísticas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ou em planos, projetos e programas ambientais ou de melhoria da qualidade urbana deverão ser desenvolvidos obrigatoriamente no Município do Natal.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE MULTA

Art. 7º Para fins desta Lei Complementar, não caberá conversão de multas nas seguintes condições:

I – para reparação pelos danos decorrentes da própria infração;

II – para o cumprimento de obrigações ambientais decorrentes dos impactos adversos ocasionados no âmbito do licenciamento ambiental;

III – quando o valor resultante dos descontos aplicáveis for inferior ao valor total da execução ou da cota-parte, quando couber;

IV – de multa diária, quando a situação que deu causa à lavratura do auto de infração ambiental não tiver cessado até o termo final do prazo de alegações finais.

Art. 8º Além das hipóteses previstas no artigo 7º, a autoridade competente poderá indeferir os pedidos de conversão ao considerar os antecedentes do infrator e as particularidades do caso concreto quando constatado que:

I – a infração ambiental ou urbanística decorrer em morte humana;

II – o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão;

III – a infração foi praticada em áreas protegidas, tais como unidades de conservação, territórios indígenas ou quilombolas ou em áreas historicamente tombadas;

IV – a infração for praticada mediante abuso, maus-tratos ou emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

V – a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES PARA CONVERSÃO DE MULTAS

Art. 9º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata este Capítulo até o momento da sua manifestação em alegações finais na fase de recurso administrativo, conforme estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Após o processo administrativo transitar em julgado, o autuado poderá requerer a conversão de multa, sem aplicação de desconto.

Art. 10. O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar pela:

I – conversão direta: com a implementação, por seus meios, de serviço de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente ou urbanística, previamente aprovado pela SEMURB;

II – conversão indireta: com adesão a projeto previamente definido pela SEMURB, desde que respeitados os critérios previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o autuado respeitará as diretrizes definidas pela SEMURB, que poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto, desde que registrado em Termo de Compromisso Ambiental.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o autuado poderá outorgar poderes à SEMURB para escolha do projeto a ser contemplado.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a execução poderá ser realizada no todo ou em cota-parte de projetos, planos ou programas, observando os custos orçamentários e os valores a serem convertidos, desde que aprovados pela SEMURB.

Art. 11. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente deverá ser igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de:

I – 30% (trinta por cento), na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 10, se a conversão for requerida juntamente com a defesa;

II – 20% (vinte por cento), na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 10, se a conversão for requerida até o prazo das alegações finais;

III – 30% (trinta por cento), na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 10, se a conversão for requerida juntamente com a defesa; ou

IV – 20% (vinte por cento), na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 10, se a conversão for requerida até o prazo das alegações finais.

§ 3º Na hipótese prevista nos incisos III e IV do § 2º, o valor consolidado nominal da multa a ser convertida poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirá reajuste mensal com base na variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 12. O requerimento de conversão de multa na modalidade prevista no inciso I do caput do artigo 10 será instruído com o projeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela SEMURB.

§ 1º Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, a autoridade julgadora, se provocada, poderá conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o autuado apresente o referido projeto, conforme diretrizes estabelecidas pela SEMURB.

§ 2º Antes de decidir sobre o pedido de conversão de multa na modalidade de que trata este artigo, a autoridade julgadora poderá determinar ao autuado que proceda, em prazo predefinido, a emendas, revisões e ajustes no projeto, incluído o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

§ 3º O não atendimento por parte do autuado das situações previstas neste artigo implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 13. A autoridade julgadora deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa por ocasião do julgamento do auto de infração.

§ 1º A SEMURB considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental ou urbanística, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no artigo 12.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, a SEMURB notificará o autuado para comparecer à unidade administrativa indicada pelo órgão municipal para a assinatura do termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para interposição de recurso hierárquico.

§ 4º Caberá recurso hierárquico da decisão que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 14. Na hipótese de decisão favorável ao pedido, as partes celebrarão Termo de Compromisso, o qual estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão emissor da multa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e a SEMURB monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 16. A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão emissor da multa.

Art. 17. A SEMURB fica obrigada a dar, semestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei Complementar.

Art. 18. Caberá à SEMURB, no uso das suas atribuições, editar ou propor atos complementares para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
PREFEITO

LEI Nº 8.213 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com câncer em repartições públicas e estabelecimentos privados, em filas preferenciais nas Casas Lotéricas e instituições financeiras no âmbito do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com câncer em repartições públicas e estabelecimentos privados, em filas preferenciais nas Casas Lotéricas e instituições financeiras no âmbito do Município do Natal.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece atendimento básico para garantir o acesso adequado ao cuidado integral, além de contribuir para a melhoria e qualidade de vida aos diagnosticados com câncer.

Art. 2º As pessoas portadoras da enfermidade, de que trata o art. 1º desta Lei, deverão apresentar documento que identifique a condição para fazer jus ao tratamento prioritário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal instituir a forma de identificação principal dos beneficiários, por meio de comprovação médica, seja por meio de laudos, atestados ou relatórios médicos que comprovem o diagnóstico e a necessidade de atendimento prioritário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

LEI Nº 8.215 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de prioridade em filas de acesso a shows, espetáculos e eventos para doadores regulares de sangue no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, a concessão de prioridade em filas de acesso a shows, espetáculos e eventos, ao contribuinte que comprove a condição de doador regular de sangue, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue o cidadão que comprove a realização de, no mínimo, 3 (três) doações, quando homem, e 2 (duas) doações, quando mulher, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser emitida por hemocentro público, por instituição credenciada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por órgão oficial de saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Fica assegurada ao doador regular de sangue, conforme definição do art. 2º, prioridade no acesso às filas de entrada em shows, espetáculos culturais, eventos esportivos e congêneres, realizados em espaços públicos ou privados no Município de Natal/RN.

§ 1º A prioridade não exime o interessado do pagamento de ingresso, taxa ou valor de acesso eventualmente cobrados.

§ 2º A prioridade prevista nesta Lei não exclui nem se sobrepõe a outras prioridades legalmente asseguradas, devendo o organizador harmonizar o fluxo de acesso.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória emitida pela instituição responsável pelas doações, contendo nome completo, número de identificação e histórico das doações realizadas no período exigido

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

LEI Nº 8.212 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.013, de 09 de dezembro de 2009, para incluir a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO entre os membros que compõem o Plenário do Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE/NATAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11, caput e § 2º da Lei nº 6.013, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Plenário do Conselho da Cidade do Natal, órgão superior de decisão, é organizado obedecendo ao critério de representação territorial e setorial, sendo composto por 53 (cinquenta e três) membros. (NR)

§ 2º – A representação setorial será composta por 39 (trinta e nove) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição: (NR)

XV – um (1) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

LEI Nº 8.216 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação prévia de interdição de infraestrutura viária no Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação antecipada sobre interdições de infraestrutura viária no Município do Natal, com o objetivo de garantir maior previsibilidade e organização do trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo municipal deverá informar a população, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer interdição total ou parcial de vias públicas, salvo em casos de emergência.

Art. 3º A divulgação das interdições deverá ocorrer por meio de:

I – comunicação social, como sites institucionais, redes sociais e emissoras de rádio e televisão locais;

II – sinalização viária adequada no local da interdição, informando motoristas e pedestres sobre rotas alternativas e previsão de liberação da via.

Art. 4º No caso de interdição intermitente, deverão ser informados os horários e a duração das interrupções em cada sentido da via. No caso de interdição total, deverá ser indicada a previsão de liberação da via.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 8.214 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação e o incentivo à utilização do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda, enquanto instrumento de combate à violência contra a mulher, no Município de Natal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a divulgação e o incentivo ao uso do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda, conhecido como “Gesto Não Verbal em Três Etapas”, como instrumento de comunicação silenciosa e segura para as mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. O Gesto Não Verbal em Três Etapas consiste em levantar a mão com a palma voltada para fora; dobrar o polegar em direção à palma da mão, e fechar os demais dedos sobre o polegar, simbolizando pedido de socorro.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio das secretarias e demais instâncias competentes, bem como em articulação intersetorial, poderá:

I – promover campanhas permanentes de conscientização e capacitação sobre o gesto, em escolas, unidades de saúde, repartições públicas, centros comerciais e meios de transporte;

II – incluir a temática da violência contra as mulheres nas ações de formação de servidores(as) públicos(as) e agentes de segurança;

III – firmar parcerias com entidades privadas, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para a ampla divulgação do gesto;

IV – disponibilizar materiais informativos acessíveis, inclusive em Libras e formatos digitais, para pessoas com deficiência.

Art. 3º As campanhas e ações de divulgação poderão integrar as atividades alusivas ao Agosto Lilás, à Campanha Nacional “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” e às demais políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e contra as mulheres.

Art. 4º A administração pública poderá firmar parcerias e convênios com instituições educacionais, entidades especializadas e comunitárias, visando o fortalecimento da rede de proteção das mulheres e a ampliação dos canais de denúncia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando vedada a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida compensação nos termos da legislação financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 8.218 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar produto oriundo de crime.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar produtos oriundos de crime.

Art. 2º Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial que adquirir, receber, vender, transportar, distribuir ou armazenar produtos oriundos de furto ou roubo.

Parágrafo único. A cassação do alvará de licença e funcionamento somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento onde o delito tiver sido praticado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 8.217 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a permissão de entrada e permanência de cães e gatos acondicionados em caixas de transporte apropriadas nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de cães e gatos nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Natal, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O transporte será permitido exclusivamente para cães e gatos que:

I – possuam até 12 kg (doze quilogramas);

II – estejam acondicionados em caixas de transporte apropriadas, compatíveis com o porte do animal;

III – não ultrapassem as dimensões de 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento, 40 cm (quarenta centímetros) de largura e 36,5 cm (trinta e seis centímetros e meio) de altura.

§ 1º A caixa de transporte deverá:

I – estar devidamente vedada, impedindo a saída do animal;

II – permitir ventilação adequada;

III – estar forrada com material absorvente;

IV – manter-se em condições de higiene e conservação.

§ 2º O tutor do animal será responsável por seu transporte, devendo garantir que o animal não cause incômodo, riscos à segurança ou danos aos demais passageiros.

Art. 3º O transporte de animais nos ônibus será permitido somente fora dos horários de pico, ficando proibido:

I – das 5h00 às 9h00;

II – das 16h00 às 20h00, em dias úteis.

Art. 4º O transporte de animais de que trata esta Lei será isento de qualquer cobrança adicional de tarifa.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos cães-guia ou de assistência, que continuarão sendo regidos por legislação federal específica.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de outubro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 3949/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 626/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026.

Denominação de Cargo	Simb	Nome
Assessor de Planejamento	APL	SEVERINO RAMOS ANGELO DA SILVA JUNIOR
Assessor de Planejamento	APL	SUZANA MARIA ARAUJO DE MELO
Assessor de Planejamento	APL	WXLLEY RAGNE DE LIMA BARRETO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3948/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 628/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026.

Denominação de Cargo	Simb	Nome
Assessor de Planejamento	APL	FERNANDO ANTONIO FURTADO MENDES
Assessor de Planejamento	APL	LUCIANE MENDES DE ANDRADE
Assessor de Planejamento	APL	MARCIO MAURICIO DA SILVA
Assessor de Planejamento	APL	SUZANA PINHEIRO JANUARIO,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3947/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 625/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PABLO MARINHO FERNANDES DE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Procuradoria-Geral do Município - PGM, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3946/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 627/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026.

Denominação de Cargo	Simb	Nome
Assessor de Planejamento	APL	JAKELINE GERONIMO DE LIMA
Assessor de Planejamento	APL	MARIA CANDIDA ROCHA DANTAS
Assessor de Planejamento	APL	RAQUEL CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
Assessor de Planejamento	APL	JOSE ICARO PAULA BEZERRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deveram acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3932/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SEMAD-20261308300, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0824784-03.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, e da Lei Complementar nº. 143/2014, à servidora SUELANE SILVINO DE FREITAS, matrícula nº. 72.664-7, Técnico em Patologia Clínica, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3931/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261322230, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0826531-85.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA	34.443-5	III - B	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3930/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261304992, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0824736-44.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ROSEMARY DE SOUSA VALLE	48.593-4	N1 - F	N1 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3929/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299204, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0826220-94.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LIDIA GONÇALVES NOBREGA	43.158-3	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3928/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261298780, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº.0805938-69.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ROSIMEIRE MARTINS DO NASCIMENTO	34.520-2	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3927/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299450, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0807063-38.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS	47.061-9	A - III	A - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3924/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299522, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0829517-12.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA SIMONE LOPES BARBOZA DA COSTA	17.801-2	N2 - L	N2 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3923/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299107, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0813786-73.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
KELLYANE CRISTINE PRATA DE LUCENA RIBEIRO	46.914-9	II - C	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3922/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299840, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0840150-82.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LIEGE SILVA DE MORAIS SILVEIRA	72.557-0	N2-B	N2-D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3921/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261301560, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0900778-71.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SHIRLEY DE MELO ALBUQUERQUE PEREIRA	61.938-8	N1 - C	N1 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3919/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261306995, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0829642-77.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
OZENILDE NOGUEIRA SILVA	47.553-0	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3918/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261300881, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0812586-31.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FABIANA DOS SANTOS DUARTE	49.137-3	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3917/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261322214, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0856825-91.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MERCIA MARIA GUIMARÃES DA SILVA	35.632-8	I - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3916/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299743, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0840524-98.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SEVERINO FREIRES CALDAS	30.923-1	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3915/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261299905, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0839612-04.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor STHENYO PAULO BRASIL DA SILVA, matrícula nº. 73.705-5, Professor, MAG-N, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3914/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261299654, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0834961-26.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
HENNE CAROLINE SOUZA DE ANDRADE GOLLO	72.129-5	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3913/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261300865, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0831521-22.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ROSIMERE LINHARES AVELINO	31.114-6	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3912/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261222279, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860374-75.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
EDNALVA PINHEIRO	14.385-5	A - V	A - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3911/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261300750, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0806417-28.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora ANA CLARISSE DA COSTA PORTO, matrícula nº. 72.831-2, Médico, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3910/2026-A.P. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20261299085, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0891150-58.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora TACIANA CINTIA DE FREITAS LOBO, matrícula nº. 72.766-1, Auxiliar de farmácia, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3909/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261283073, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0850235-30.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JULIANA SILVA SANTOS DE BRITO	61.916-7	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3908/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261292919, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0825234-43.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ZENILTON TORRES	34.511-3	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3907/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261283669, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0858583-37.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CRISTIANE SUELI ALVES DE SOUZA	72.479-3	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3906/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20261282476, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0846521-62.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor RENILSON BERNARDO DA SILVA, matrícula nº. 72.934-8, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3905/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261283839, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0859937-97.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora MARIA JULIANA DE GOES CORTES, matrícula nº. 73.654-2, Educadora Infantil, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3904/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261282913, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0888157-42.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GEISA ALVES DA COSTA	72.844-0	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3903/2026-A.P. DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261282409, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0848642-63.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora HELOISA DE MELO CRUZ ALVES, matrícula nº. 73.684-9, Professora, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE; A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER; A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA; A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL; A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL; A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM; A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM; O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE; O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE; O INSTITUTO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, PROTEÇÃO E APRENDIZAGEM DO ADOLESCENTE TRABALHADOR NO RIO GRANDE DO NORTE E A CASA IRMÃ LÚCIA MONTENEGRO; OBJETO: a implementação e qualificação da AGENDA DE APRENDIZAGEM E PROFISSIONALIZAÇÃO NO SOCIOEDUCATIVO: AGENDA APRENDIZ POTIGUAR e, como objeto, a adoção de ações conjuntas e articuladas para ampliar oportunidades e diversificar tipos e áreas de cursos, em aprendizagem profissional e outras formações em educação profissional, adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas, na faixa etária de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos, observando-se a atualidade dos interesses das adolescências e juventudes no mundo do trabalho no contexto da socioeducação; DOS RECURSOS FINANCEIROS: não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os participantes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento de suas respectivas atribuições e ações do objetivo e objeto deste instrumento; DA FUNDAMENTAÇÃO: no art. 184, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que coube; DA VIGÊNCIA: terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário de algum dos participantes, nos termos da lei; DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026 SIGNATÁRIOS: Desembargador Ibanez Monteiro, pelo TJ/RN, Desembargadora Isaura Maria Barbalho Simonetti - Vice-Presidente, pela TRT 21o, Christiane Alli Fernandes, pelo MPT, Juliana Limeira Teixeira, pelo MP/RN, Herculano Campo, pela FUNDASE, Maria do Socorro da Silva Batista, pela SEEC, Iris Maria de Oliveira, pela SETHAS, Mary Land de Brito Silva, pela SECULT, José Serafim da Costa Neto, pela prefeitura de Natal, Auricéa Xavier de Souza, pela SEMTAS, Fativan Alves Moura de Paiva, pela SEMAS, Anthony Thiago Cartaxo Ferreira, pela SEMUC, Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito, pela SME, Leandro Trigueiro Fernandes, pelo SENAC/RN, Henrique F. M. de Andrade, pelo SENAI/RN, Marinaiva Cardoso Dantas, pelo INFOCA e Irmã Márcia Belarmino Santos, pela CASA IRMÃ LÚCIA MONTENEGRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “D”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250628514 - SECUM

O Presidente da Comissão de Contratação por Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, torna público para os devidos fins que negou provimento aos recursos administrativos das licitantes: Criola Propaganda Ltda e Ampla Serviços de Propaganda e Publicidade LTDA.

Os julgamentos encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>, por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1mLhY6li4oCV5XWH1BDv1ekgEcnM1NIS?usp=sharing>.

Sendo assim, o sr. Presidente convoca os licitantes classificados para comparecerem a sessão de abertura do envelope “D” contendo as propostas de preços marcada para o dia 09 de outubro de 2026, às 10:00 no endereço supramencionado.

Natal/RN, 06 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO – CCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 – SME.

PROCESSO: 20261197711 - SME.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: ENCO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF nº 40.988.727/0001-43.

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, nº 3857, Loja 30, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade com reflexo financeiro aditar o Contrato nº 002/2025, tendo como base as planilhas originais que em função da imprevisibilidade dos serviços, já que os quantitativos destes são orçados por estimativa tendo a necessidade em aumentar a quantidade existente dos serviços, este percentual refere-se à 25,00% (vinte cinco por cento), no valor de R\$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) para o GRUPO 3 – MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL DA ZONA LESTE, e R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para o GRUPO 04 – MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL DA ZONA SUL, totalizando R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme discriminado nos Anexos que compõem o Edital da Concorrência Nº 90.007/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natal/RN, 5 de outubro de 2026.

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela Contratante

VICENTE CALDAS DE AMORIM SOBRINHO – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO: 15.030/2026 - SME

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20251843199-SME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 33.613.876/0001-62

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rod. BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 08, Lote 03, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-000

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis, para atender as necessidades dos órgãos/secretarias demandantes na execução das atividades institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 011/2025, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24.037/2025 – SEMAD, proposta da Contratada e no Instrumento Contratual.

VALOR: R\$ 20.526,40

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

ASSINATURAS: Lucas Bento Da Silva – Secretário Adjunto de Administração Geral (Delegação – Portaria Nº 424/2025 – A.P. de 28/01/2025, publicada na Edição Extra de 31/01/2025) - CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Silvano Diego de Albuquerque Ferreira - CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2026.

Natal, 06 de Outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO: 20.020/2026 - SMS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261277138 – SMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -CNPJ: 24.518.573/0001-70

CONTRATADA: DESK CLEAR COMÉRCIO LTDA -CNPJ: 49.695.571/0001-87

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Francisco Gomes da Silva, nº 11, Nova Parnamirim, Natal/RN, CEP 59151-363

OBJETO: Aquisição de material de limpeza (utensílios/equipamentos/suportes e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 021/2025, anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 24.016/2026-SEMAD, Proposta da Contratada e no Instrumento Contratual.

VALOR: R\$ 137.650,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

ASSINATURAS: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde- CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Maria de Lourdes Moura Bezerra - CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2026.

Natal, 06 de Outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026

Processo: SMS-20260941070

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada através de Carona/Adesão a ATAdeRegistro nº 035/2026 - Pregão Eletrônico:90.004/2026 - Processo administrativo.º 00610256.000937/2025-71 - Secretaria De Estado Da Saúde Pública/RN - SESAP, eaosterms da proposta vencedora, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em observância às disposições no art. 40, inciso I, da lei federal Nº 14.133/21; no decreto federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e no decreto municipal Nº 11.005/2016, e demais legislação aplicável, que mutuamente outorgam e aceitamo seguinte, de acordo com parecer jurídico nº 1.543/2026, acostado aos autos do Processo Administrativo nº SMS-20260941070

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, CNPJ: 08.778.201/0001-26 .

Objeto: Aquisição de soluções antissépticas e saneantes: clorexidinas e detergente enzimático, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde .

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento Da Assistência Farmacêutica Com Apoio Profilático e Terapêutico No Âmbito do SUS

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Valor: R\$ 162.865,25

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 162.865,25 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo em 4 (quatro) parcelas, da primeira a terceira no valor de R\$ 40.706,77 (quarenta mil, setecentos e seis reais e setenta e sete centavos) e a 4ª (quarta) parcela, no valor de R\$ 40.744,94 (quarenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestora: , Juliane Marques Duarte, 72.980-5

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Fernanda Aparecida Longhitano Capaneli

Natal, 05 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 238/2026

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 066/2026 - PE Nº 91.007/2026 - SEMAD - Processo administrativo nº 20250877433 - TCE/RN: 468374 - Processo: 20261309498

Contratado: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67

Objeto: Aquisição de medicamentos Injetáveis

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315

Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 33.90.30-Sub-elemento: 09

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 238/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.

Do Atesto da Nota Fiscal: Os atestados das notas fiscais serão feitos por três membros da Comissão de Recebimento de Material, conforme PORTARIA Nº. 109/2026- GS/SMS, de 11 DE AGOSTO DE 2026.

Gestor da Ordem de Compra: Mariana Braga Sampaio - Matrícula 73.544-3

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.

Natal, 06 de outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 099/2026

Processo: SMS-20261276026

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.007/2026 - SEMAD. Processo de despesa: SMS-20261276026.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: DROGAFONTE MEDICAMENTOSE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis.

Dotação:

UNIDADE: 20.49 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Valor: R\$ 103.725,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11430

Valor: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 37.200,00 (tinta e sete mil e duzentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestora: Juliane Marques Duarte, 72.980-5

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Erika Millane Braz Monteiro

Natal, 06 de outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2026

Processo: SMS-20260884034

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com fulcro em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90.023/2024 – SEMAD.

Processo de pagamento: SMS-20260884034.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 27.130.979/0001-79, .

Objeto: Aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE GRUPO I

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Valor: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Fonte: 15000000 - Compl. de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11430

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13887

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DOS PESCADORES

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Fonte: 15000000

- Compl. de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13871

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo em três parcelas iguais no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestora: Ingrid Kesley de Moraes Leiros, 73.250-8

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Claudio Lucas Ody

Natal, 06 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**COLETA DE PREÇOS Nº 31/2026**

A SEMURB-Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

Processo de nº.: 20260760343

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática do tipo desktop completo (CPU, monitor, teclado e mouse).

A Cotação tem prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral-DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol- Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: semurb.dag@natal.rn.gov.br e dos telefones: (84) 3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Natal/RN, 06 de Outubro 2026.

Elaborado por: Maria Helena Barreto Furtado

Maria Luiza M. F. Medeiros-Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO: 18.016/2026 - SEMTAS
 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261135007 - SEMTAS
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 08.241.747/0008-10
 CONTRATADA: RF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-CNPJ: 34.475.174/0001-22
 ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Maranhão, 103 A – Lote 06 – Conjunto Amarante – São Gonçalo do Amarante - CEP: 59.296-644
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios – produtos de hortifruti, para atender as necessidades dessa secretaria na execução de suas atividades institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da contratada e no instrumento contratual.
 VALOR: R\$ 167.260,00
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
 ASSINATURAS: Auricéa Xavier de Souza – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Flávio Varela de Carvalho - CONTRATADA.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2026.
 Natal, 06 de Outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO: 18.014/2026 - SEMTAS
 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261134728 - SEMTAS
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 08.241.747/0008-10
 CONTRATADA: MT DISTRIBUIDORA LTDA -CNPJ: 16.693.177/0001-50
 ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Amintas Barros nº 4272, Lagoa Nova - Natal/RN
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cereais e industrializados), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 017/2025, anexo I do Pregão Eletrônico nº 24.056/2025 – SEMAD, proposta da Contratada e no Instrumento Contratual.
 VALOR: R\$ 137.870,00
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
 ASSINATURAS: Auricéa Xavier de Souza – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social- CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Marcelo Tavares Afonso Fonseca - CONTRATADA.
 DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2026.
 Natal, 06 de Outubro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 61/2019
 PROCESSO Nº: 20220596239
 LOCADOR: CLEBER CESAR FECHINE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.940.304-97
 LOCATÁRIA: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor/2026: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Valor para 12 meses: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Subelemento de Despesa: 3.33.90.36-14 – Locação de Imóveis.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do Contrato de locação do imóvel situado à Rua Princesa Isabel, nº 481, Cidade Alta, CEP: 59.025-400, por um período de 12 (doze) meses.
 VIGÊNCIA: 1º de outubro de 2026 a 30 de Setembro de 2027.
 VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2026.
 Assinatura: AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO 025/2026 – SEINFRA – DISPENSA EMERGENCIAL
 Processo nº 20261003020-SEINFRA
 Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
 Contratada: D C DE MELO LTDA (CIDADE ENGENHARIA)/CNPJ: 22.430.481/0001-08
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ESTRUTURAL E GEOTÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA DO MURO DE CONTENÇÃO LOCALIZADO NA AV. GETÚLIO VARGAS NO BAIRRO DE PETRÓPOLIS, NATAL/RN. Recursos Orçamentário: Reserva: 175211/2026 Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL; Dotação Orçamentária: 15306 - 3449039000000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS Órgão: 22-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade: 01-GABINETE DO SECRETÁRIO / SEINFRA Função: URBANISMO

Sub-Função: INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: TECNOLOGIA E URBANIZAÇÃO Proj/Ativ: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PROCESSO SEINFRA-20261003020; Motivo da Reserva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ESTRUTURAL E GEOTÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA DO MIRANTE DA LADEIRA DO SOL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS, INSPEÇÕES TÉCNICAS, INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS, ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, ANÁLISES ESTRUTURAIS E GEOTÉCNICAS, MODELAGENS E DEMAIS ESTUDOS NECESSÁRIOS À COMPLETA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, ESTRUTURAIS E GEOTÉCNICAS DA ÁREA. PROCESSO SEINFRA-20261003020; Valor: R\$ 63.500,00 , Validade: 24/07/2026 até 31/12/2026, . Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Adriano Campos de Melo – Contratada. Natal/RN, 06 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 045/2026 – GS/SEMSUR DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
 Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 44/2026 – GS/SEMSUR, de 01 de outubro de 2026, que disciplinou o cadastramento, a autorização e o ordenamento do comércio informal para o evento na área externa da Arena das Dunas, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 141/2014, pelo Decreto Municipal nº 11.675/2018 e pela Lei Municipal nº 7.254/2021;
 CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, sob a égide do princípio do autotutela administrativa (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal);
 CONSIDERANDO as alterações nos critérios operacionais, logísticos e de conveniência administrativa supervenientes no tocante ao ordenamento e uso do espaço público no perímetro externo da Arena das Dunas;
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica REVOGADA integralmente a Portaria nº 44/2026 – GS/SEMSUR, publicada no Diário Oficial do Município do Natal em 01 de outubro de 2026, que dispunha sobre o cadastramento, a autorização e o ordenamento do comércio informal e da exploração temporária de espaço público na área externa da Arena das Dunas.
 Art. 2º Em virtude da revogação disposta no art. 1º, ficam cancelados todos os atos e procedimentos administrativos de credenciamento e emissão de autorizações fundamentados no referido diploma normativo.
 Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) adotará as providências operacionais necessárias para a divulgação do cancelamento das inscrições e a restituição/estorno dos valores porventura recolhidos pelos inscritos a título de preço público/taxa, conforme procedimentos do Portal Directa do Município do Natal.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do NATAL, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026.
 FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO: 38.006/2026 - SEMIDH
 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261175262 - SEMIDH
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-CNPJ: 08.241.747/0021-97
 CONTRATADA: ADW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -CNPJ: 08.797.103/0001 - 36
 ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005 - Loja 14 – Ceasa - Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.063-410
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cereais e industrializados), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 017/2025, anexo I do Pregão Eletrônico nº 24.056/2025 – SEMAD, proposta da Contratada e no Instrumento Contratual.
 VALOR: R\$ 2.027,20
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
 ASSINATURAS: Luciana Dantas da Costa Oliveira – Secretária Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência- CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Ayrton Dantas Wanderley Neto - CONTRATADA.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2026.
 Natal, 06 de Outubro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº. 338/2026-AP/A, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20261400860 – NATALPREV
 CONSIDERANDO a constatação de erro formal na Portaria de Pensão nº 407/2020-AP/P, de 28/09/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2020, para ajustar a sigla do cargo do ex-servidor de GNM para GNS, mantendo-se a especificação Grupo Nível Superior, Padrão A, Nível V;
 CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos

quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 407/2020-AP/P, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ODAIR DA CUNHA BEZERRA, inscrito no CPF nº 791.519.144-68, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheiro (reconhecido judicialmente através do processo nº 0815917-41.2014.8.20.5001, da 2ª Vara da fazenda Pública da Comarca de Natal), do ex-servidor municipal RAIMUNDO LOPES DE SOUZA, matrícula nº 04.689-2, integrante do Grupo Nível Superior – *GNS, Padrão A, Nível V, falecido em 10 de julho de 2014, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – O benefício ora concedido será rateado em partes iguais, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com a dependente MARIA DE FÁTIMA MACHADO LOPES, inscrita no CPF nº 175.431.854-15, pensionista neste Instituto, na qualidade de cônjuge, nos termos da portaria nº 307/2014-AP/P, de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de setembro de 2014.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ODAIR DA CUNHA BEZERRA	PENSÃO DEFINITIVA	50,00%
MARIA DE FÁTIMA MACHADO LOPES	PENSÃO DEFINITIVA	50,00%

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 417/2026 – GP/FUNCARTE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 19/2026 PARA O 17º SALÃO DE ARTES VISUAIS DA CIDADE DE NATAL - 2026. PAE Nº Funcarte-20261108891

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de outubro de 2026.

IRACY GÓIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 19/2026 PARA O 17º SALÃO DE ARTES VISUAIS DA CIDADE DE NATAL - 2026. PAE Nº Funcarte-20261108891

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Seleção Pública para o 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal - 2026, válido em todo o território nacional, em conformidade com a Lei Orgânica do Município do Natal, especialmente o art. 166, inciso I, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar trabalhos artísticos no campo das artes visuais com autoria de artistas residentes no Estado do Rio Grande do Norte e/ou em algum dos Estados da Região Nordeste do Brasil, para compor a exposição do 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal, a ser realizado em 16 de janeiro a 30 de março de 2027.

1.2. Serão selecionados até 15 (quinze) trabalhos artísticos, observada a ordem de classificação, podendo ser selecionados até 3 (três) trabalhos por expressão artística, de acordo com a classificação final e os critérios estabelecidos neste Edital, especialmente ao item 10.

1.3. A seleção compreenderá análise documental e análise artística, conforme critérios e procedimentos previstos neste Edital ao item 10.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital artistas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- Maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas;
- Naturais e/ou residentes há, pelo menos, 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Norte e/ou em algum dos Estados da Região Nordeste do Brasil;
- Possuam CNPJ em titularidade própria, como MEI ou ME, ou indiquem CNPJ de empresa com a qual possuem vínculo contratual;
- Possuam CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o serviço a ser prestado;
- Estejam regulares com suas obrigações fiscais perante o Município, o Estado e a União, bem como perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, quando aplicável;
- Atendam integralmente às demais condições deste Edital;

2.2. Os artistas que necessitarem de suporte para realização da inscrição poderão solicitar atendimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br ou pelo Suporte de Editais sob número +55 84 92001-9072.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar deste Edital:

- Pessoas servidoras públicas concursadas, funcionárias ou terceirizadas vinculadas à SECULT e/ou à FUNCARTE, bem como seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;

- Pessoas integrantes da Curadoria deste Edital, seus sócios comerciais e seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;

3.2. A identificação de qualquer hipótese de impedimento implicará na imediata desclassificação e exclusão da inscrição participante deste processo seletivo.

4. DAS VAGAS E DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS:

4.1. Serão ofertadas 15 (quinze) vagas para trabalhos artísticos de autoria de pessoas artistas naturais e/ou residentes no Estado do Rio Grande do Norte e/ou em algum dos Estados da Região Nordeste, observado o requisito mínimo de 2 (dois) anos de residência quando esta condição for utilizada para participação, podendo ser até 3 (três) inscrições por expressão artística, a critério da Curadoria Artística.

4.2. As obras deverão ser inscritas em uma única expressão artística, dentre as opções abaixo:

Escultura	Pintura
Desenho	Fotografia
Colagem	Gravura
Videoarte	Têxtil
Performance	Instalação

4.3. No momento da inscrição, a pessoa artista deverá indicar a expressão artística em que o trabalho será enquadrado. Quando a obra utilizar elementos de mais de uma expressão, deverá ser indicada apenas uma expressão artística para fins de inscrição, sendo a mais relevante.

4.4. A pessoa artista ou a pessoa representante de grupo artístico poderá submeter até 4 (quatro) trabalhos, em quaisquer das expressões artísticas indicadas neste Edital, em uma única inscrição.

4.5. As performances selecionadas deverão ser realizadas uma única vez, durante o 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal, com presença de público, em local e data a serem definidos pela Coordenação Geral da exposição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 6 (seis) de outubro de 2026 a 6 (seis) de novembro de 2026, exclusivamente de forma on-line, mediante preenchimento integral da ficha de inscrição disponível na plataforma Mapa Cultural de Natal: <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>.

5.2. A inscrição somente será considerada válida quando a ficha estiver integralmente preenchida e efetivamente enviada. Inscrições salvas como rascunho não serão consideradas.

5.3. É de exclusiva responsabilidade da pessoa artista acompanhar os prazos, comunicados e publicações relacionados a este Edital no Diário Oficial do Município de Natal - DOM e no endereço de e-mail informado no ato da inscrição.

5.3.1. É de exclusiva responsabilidade do inscrito ter ciência da sua situação cadastral perante a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

5.4. A Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE não se responsabiliza por fatores externos que impossibilitem ou prejudiquem a realização da inscrição on-line dentro do prazo estabelecido.

5.5. A inscrição implica ciência, aceitação e concordância integral com todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Todas as informações prestadas na ficha de inscrição deverão ser verdadeiras, completas e atualizadas, sujeitando-se a pessoa responsável às consequências legais decorrentes de informações falsas ou inexatas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

6.1. No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos da pessoa e da obra, conforme a relação abaixo:

6.1.1. Documentação artística:

- Currículo resumido (minibio), projeto e/ou fotos, em arquivo com tamanho máximo de 1 MB, contendo a proposta artística a ser apresentada;
- Ficha da obra contendo, no mínimo, dimensões, título, materiais utilizados, ano de execução e texto conceitual da obra, em formato PDF;
- Fotografia da obra em qualidade adequada, em formato JPG;
- Briefing da Exposição (Anexo IV);

6.1.2. Documentação para pessoa física:

- Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto)
- CPF, quando não constar no documento de identificação;
- Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses; caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel ou uma autodeclaração de residência (Anexo V); caso seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável; no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente;
- Comprovante de dados bancários - extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista. Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE, bem como NÃO É aceito a simples digitação de dados bancários.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do município sede do(a) proponente (no caso de Natal/RN, obtido no endereço eletrônico: directa.natal.rn.gov.br/);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br/);

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

h) Autodeclaração de adimplência do candidato no formulário de inscrição como Nada Consta junto a Comissão de Controle Interno da FUNCARTE; Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, bem como, de Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão, bem como à SECULT/ FUNCARTE, sendo verificado pela Funcarte na Etapa de Habilitação documental. Caso o Agente Cultural estiver inadimplente, será Inabilitado;

i) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (ANEXO VI);

j) Contrato de Representação Exclusiva ou Carta de Exclusividade da obra artística, assinada pela pessoa artista detentora dos direitos autorais, quando houver representação por empresa.

6.1.3. Documentação para pessoa jurídica:

a) Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) e CPF do proponente/responsável legal;

b) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel ou uma autodeclaração de residência (Anexo V); caso seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável; no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente;

c) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (apenas para MEI);

e) Estatuto, Contrato Social, Requerimento de Empresário ou ato constitutivo equivalente e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição, devidamente arquivados no órgão competente (exceto para MEI);

f) Ata de eleição da diretoria vigente, quando se tratar de entidade que possua diretoria formalmente constituída (exceto para MEI);

g) Comprovante de dados bancários – extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista. Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE, bem como NÃO É ACEITO a simples digitação de dados bancários;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

i) Certificado de Regularidade do FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal de Natal (www.natal.rn.gov.br);

k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais (atualizada) emitidas pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br);

l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

m) Comprovação de opção pelo Simples Nacional, quando aplicável;

n) Autodeclaração de adimplência do candidato no formulário de inscrição como Nada Consta junto a Comissão de Controle Interno da FUNCARTE; Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, bem como, de Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão, bem como à SECULT/ FUNCARTE, sendo verificado pela Funcarte na Etapa de Habilitação documental. caso o Agente Cultural estiver inadimplente, será Inabilitado.

o) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco, assinada pelo(s) responsável (eis) legal(is) (ANEXO VI);

p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO VII);

q) Contrato de Representação Exclusiva ou Carta de Exclusividade da obra artística, assinada pela pessoa artista detentora dos direitos autorais, quando houver representação por empresa.

6.2. No caso de inscrição de obra em vídeo, a pessoa proponente deverá disponibilizar link de acesso aberto à plataforma digital na qual a obra esteja hospedada, a exemplo de YouTube ou Vimeo, observado o limite de 15 (quinze) minutos para o vídeo encaminhado no ato da inscrição.

6.3. Durante a exposição, as obras em vídeo deverão ser apresentadas em looping e conter legendas obrigatórias para acessibilidade, sem limite de duração, no qual deverão ser entregues 2 (duas) cópias do trabalho à Coordenação da Galeria, em mídia física do tipo pendrive.

6.4. Nas declarações encaminhadas serão aceitas assinaturas de próprio punho ou assinaturas eletrônicas com certificado digital, inclusive as realizadas por meio da plataforma gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E ARTÍSTICAS DAS OBRAS

7.1. Expressões artísticas mediante em formas dípticos, trípticos e polípticos serão considerados obras únicas para fins de inscrição e seleção.

7.2. Não serão aceitas obras e expressões que contenham conteúdo racista, capacitista, homofóbico, transfóbico, que incitem qualquer forma de discriminação, preconceito, violência ou discurso de ódio, apologia ao crime ou qualquer outro conteúdo contrário à legislação vigente.

7.3. Não serão aceitas obras que utilizem materiais capazes de causar danos ao meio ambiente ou de colocar em risco as pessoas visitantes, os trabalhadores ou o espaço

expositivo, a critério da Curadoria Artística e em observância ao Manual de Uso e Convivência da Galeria Newton Navarro, constante do Anexo I.

7.4. Todo material, equipamento ou recurso especial necessário à realização, funcionamento ou montagem da obra será de responsabilidade da pessoa artista. Eventuais equipamentos ou materiais adicionais poderão ser submetidos à avaliação da Coordenação Geral do Salão.

7.5. As obras selecionadas serão expostas na Galeria de Arte Newton Navarro em data e hora previamente estabelecidas pela Coordenação Geral do Salão.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será conduzido pela FUNCARTE e compreenderá as seguintes etapas:

I - Etapa 1: Análise Documental, de caráter eliminatório;

II - Etapa 2: Análise Artística, de caráter classificatório e eliminatório;

III - Etapa 3: Contratação, após a divulgação do resultado final, sob responsabilidade da Comissão de Habilitação Documental e entrega da obra;

IV - Etapa 4: Apresentação e Comprovação, sob responsabilidade da Comissão de Habilitação Documental;

8.2. A Comissão de Habilitação Documental será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores efetivos e/ou comissionados, sendo atividade não remunerado, preferencialmente com experiência na área cultural, designados por Portaria do Presidente da FUNCARTE, publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. A Curadoria Artística será composta por 3 (três) profissionais especialistas nas linguagens artísticas contempladas na exposição, com trajetória comprovada mediante portfólio cultural, devidamente selecionados pela FUNCARTE e nomeados por Portaria por ato da Presidência, podendo contar com apoio técnico da instituição, nos termos do item 13 deste Edital.

8.4. Após o encerramento das inscrições, a FUNCARTE analisará a regularidade das candidaturas e encaminhará à Etapa 2 somente as inscrições consideradas válidas.

9. DA ETAPA 1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

9.1. A Etapa 1 consistirá na verificação do preenchimento dos requisitos de participação e da apresentação da documentação obrigatória prevista neste Edital.

9.2. A ausência de documento obrigatório ou o não preenchimento integral da ficha de inscrição implicará o não encaminhamento da candidatura à Etapa 2, observado o cronograma e os procedimentos recursais estabelecidos neste Edital.

10. DA ETAPA 2 - ANÁLISE ARTÍSTICA

10.1. A Etapa 2 será realizada pela Curadoria artística, mediante análise das obras e materiais apresentados na inscrição, conforme os critérios abaixo, totalizando até 10 (dez) pontos por trabalho:

Critério	Especificação	Pontuação
A	Coerência conceitual - grau de articulação, clareza e consistência entre o conceito, a proposta artística, a linguagem utilizada e os elementos constitutivos da obra.	0 - 2,5 (dois vírgula cinco) pontos
B	Investigação das linguagens contemporâneas - grau de experimentação e pesquisa na utilização de linguagens, técnicas, materiais e procedimentos artísticos contemporâneos, considerando a capacidade de estabelecer diálogos e novas possibilidades de expressão.	0 - 2,5 (dois vírgula cinco) pontos
C	Caráter inovador - grau de originalidade da proposta e sua capacidade de apresentar abordagens, procedimentos, linguagens, materiais ou soluções poéticas e estéticas diferenciadas.	0 - 2,5 (dois vírgula cinco) pontos
D	Qualidade formal, estética e poética dos trabalhos - qualidade e consistência da obra em seus aspectos formais, estéticos e poéticos, considerando a composição, o domínio dos recursos utilizados, a expressividade e a capacidade de produzir uma experiência artística significativa.	0 - 2,5 (dois vírgula cinco) pontos

10.2. Para fins de avaliação, cada critério será pontuado de 0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, de acordo com o grau de atendimento demonstrado pelo trabalho artístico, observada a seguinte escala: 0 (zero) ponto para ausência do critério; de 0,1 (um décimo) a 1,0 (um) ponto para atendimento baixo; de 1,1 (um vírgula um) a 1,5 (um vírgula cinco) ponto para atendimento parcial; de 1,6 (um vírgula seis) a 2,0 (dois) pontos para atendimento bom; e de 2,1 (dois vírgula um) a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para atendimento excelente.

10.2.1. Em caso de empate, o desempate será realizado sucessivamente pela maior pontuação obtida nos critérios A, B, C e D, nessa ordem.

10.3. A Curadoria Artística observará, sempre que possível, o princípio da diversidade e pluralidade de expressões artísticas, podendo selecionar, no máximo, 3 (três) obras por expressão artística, sem prejuízo do limite geral de 15 (quinze) trabalhos selecionados.

10.4. Não havendo número suficiente de trabalhos aptos em determinada expressão artística, a Curadoria Artística poderá selecionar trabalhos de outras expressões, a critério da Curadoria, observado o limite máximo de 15 (quinze) vagas.

10.5. A Curadoria elaborará parecer avaliativo de cada inscrição e ata de seleção contendo a relação do inscrito, obra e expressão artística selecionada, em ordem de classificação, para subsidiar a publicação do resultado.

10.6. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Natal - DOM, sendo de exclusiva responsabilidade do inscrito e do eventual selecionado acompanhar os prazos estabelecidos e as comunicações ou publicações divulgadas no Diário Oficial, bem como as mensagens enviadas ao e-mail informado no ato da inscrição.

10.7. Não caberá recurso quanto ao mérito ou aspecto artístico da decisão curatorial, ressalvadas as hipóteses de recurso relativas à legalidade, moralidade e impessoalidade, nos termos do item 11 deste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Serão admitidos recursos exclusivamente quanto a eventual ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, devendo a pessoa recorrente indicar objetivamente os fatos e fundamentos que demonstram a alegada violação.

11.2. O recurso deverá conter: nome completo da pessoa recorrente, número de inscrição recorrente e justificativa objetiva do pedido, devendo indicar a inscrição recorrida quando se tratar de denúncia..

11.3. O assunto do e-mail deverá ser: “[Pedido de Recurso] Seleção Pública - 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal - 2026”.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo III).

11.5. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre as etapas do processo seletivo não serão considerados como recursos.

11.6. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou após a divulgação do resultado definitivo.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As pessoas artistas classificadas dentro do número de vagas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual correspondente, comprometendo-se com todas as obrigações nele estabelecidas e neste Edital.

12.2. No momento da assinatura do contrato, a pessoa selecionada deverá estar com sua documentação jurídica regular e válida. A ausência de regularidade impedirá a formalização da contratação e poderá ensejar sua desclassificação e a convocação da pessoa subsequente.

12.3. A pessoa selecionada que deixar de assinar o instrumento contratual no prazo estipulado pela FUNCARTE, sem justificativa aceita pela Comissão de Habilitação Documental, mediante E-mail constante nesse edital, poderá ser desclassificada e substituída pela próxima pessoa classificada.

13. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

13.1. Pela participação no 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal - 2026, cada pessoa artista selecionada receberá o valor bruto de R\$6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após cumprimento das condições previstas no item 13.2.

13.2. Para fins de pagamento, deverão estar válidas as certidões e demais documentos exigidos no item 6, conforme a modalidade de contratação, bem como apresentação de Nota Fiscal e Comprovação da Realização da apresentação.

13.2.1 A Nota Fiscal referente ao valor que será recebido como apoio financeiro deve ter o selecionado como Prestador de Serviços e a Fundação Cultural Capitanía das Artes – FUNCARTE, CNPJ nº 70.302.401/0001-81, como tomador de Serviço, com a seguinte descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A SELEÇÃO PÚBLICA Nº XX/2026 - [NOME DO EDITAL].

13.3. Na hipótese de contratação como pessoa física, serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando cabíveis, de modo que o valor líquido poderá ser inferior ao valor bruto previsto no item 13.1.

13.4. A ausência de comprovação, a comprovação insuficiente, a não realização da apresentação ou a realização em desconformidade substancial com a proposta aprovada poderá ensejar inadimplência, impedimento de pagamento, devolução de valores, impedimento de participação em futuros editais e demais medidas administrativas cabíveis.

13.5. A SECULT/FUNCARTE poderá solicitar informações adicionais, esclarecimentos ou documentos complementares para aferir a realização do objeto.

14. DA ENTREGA, MONTAGEM, EXPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS OBRAS

14.1. Após a assinatura do instrumento contratual, as pessoas artistas selecionadas serão convocadas para entregar suas obras - no caso, física - à equipe responsável pela montagem da exposição.

14.2. As obras deverão ser entregues em condições adequadas para exposição, devidamente acondicionadas e protegidas para transporte, na sede da FUNCARTE, situada na Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, no período definido no Cronograma (Anexo II) e dentro do que prevê Anexo I.

14.3. No ato da entrega, a pessoa artista deverá assinar o Termo de Entrega de Obra, e será elaborado Laudo Técnico para registro das condições da obra no ingresso à exposição.

14.4. O transporte de ida da obra até o local indicado será de responsabilidade da pessoa artista. Quando realizada por transportadora, a obra deverá estar acompanhada de nota fiscal avulsa, com indicação de valor, dimensões e técnica, quando exigível.

14.5. Obras eventualmente danificadas durante o transporte poderão ser expostas somente se houver tempo hábil para restauro ou reparo, a ser realizado pela própria pessoa artista ou por profissional por ela indicado, às suas expensas.

14.6. O conceito e as diretrizes de montagem da 17ª edição serão definidos conjuntamente pela Curadoria Artística e pela Coordenação Geral do Salão, respeitadas as condições técnicas e de segurança da Galeria Newton Navarro.

14.7. A pessoa artista deverá encaminhar previamente o projeto de instalação e montagem da obra, independentemente de sua presença no momento da montagem.

14.8. Caberá à pessoa artista assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da obra durante o período de exibição, especialmente nos casos de uso de materiais perecíveis, equipamentos ou itens que exijam reposição. Quando necessário, deverá ser fornecido manual de operação e manutenção.

14.9. O descumprimento das condições de funcionamento ou manutenção que comprometa a segurança ou a integridade da obra, do espaço ou das pessoas poderá resultar na retirada da obra da exposição, mediante registro pela equipe responsável.

14.10. Após o encerramento do 17º Salão, as pessoas artistas serão convocadas para

retirar as obras, devendo assinar, no ato, o Termo de Recebimento da Obra, juntamente com o respectivo Laudo Técnico.

14.11. O transporte de devolução das obras será de responsabilidade da pessoa artista e deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Cronograma.

14.12. Eventual aquisição de obras para o acervo da FUNCARTE observará os procedimentos administrativos e o instrumento jurídico próprio, sem prejuízo da manutenção da titularidade autoral e patrimonial da pessoa autora enquanto não formalizada a aquisição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCARTE

15.1. Responsabilizar-se pela organização e condução do processo de seleção e pela formalização da contratação das pessoas artistas selecionadas;

15.2. Realizar ações de comunicação e divulgação da exposição e das pessoas artistas selecionadas;

15.3. Organizar e acompanhar o Cronograma, em diálogo com as pessoas artistas selecionadas, comunicando previamente eventuais alterações, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias;

15.4. Elaborar Laudo Técnico no momento da entrega das obras;

15.5. Realizar a montagem e a desmontagem da exposição, observadas as orientações técnicas da pessoa artista e as condições de segurança do espaço;

15.6. Zelar pela integridade das obras durante o período expositivo, inclusive quanto a danos acidentais e utilização inadequada pelo público.

16. DO USO DE IMAGEM, SOM E DIREITOS AUTORAIS

16.1. As pessoas artistas selecionadas autorizam, de forma gratuita e sem finalidade comercial, a FUNCARTE a captar e utilizar sua imagem e voz para fins institucionais, de divulgação e registro do 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal e da produção cultural local.

16.2. A autorização compreende o armazenamento dos registros em banco de dados e em sítios eletrônicos institucionais, bem como a sua publicação e reprodução em meios físicos e digitais, observados os limites legais aplicáveis.

16.3. A pessoa artista declara ser titular ou legítima detentora dos direitos necessários à exibição e reprodução da obra apresentada, responsabilizando-se pela regularidade dos direitos autorais patrimoniais envolvidos.

16.4. A pessoa artista concede à FUNCARTE licença gratuita, não exclusiva e sem finalidade comercial para exibir, reproduzir e divulgar a obra e os projetos de montagem vinculados ao Salão, nos meios necessários à realização, registro e promoção institucional do evento.

16.5. A autorização inclui registros fotográficos e audiovisuais da obra e sua veiculação em materiais institucionais, como catálogos, livros, revistas, jornais, programas de rádio, podcasts, vídeos, sítios eletrônicos, redes e demais plataformas institucionais.

16.6. As obras permanecem de propriedade de suas respectivas pessoas autoras, salvo eventual aquisição formalizada por instrumento jurídico próprio.

16.7. A pessoa artista será responsável por tributos, licenças e autorizações relacionados à sua obra, inclusive pelo uso de obras de terceiros e pela obtenção de autorizações formais relativas a obras derivadas, coletivas ou utilizadas como base.

16.8. A FUNCARTE não poderá sublicenciar, editar ou modificar substancialmente a obra sem nova autorização formal da pessoa autora, ressalvados ajustes técnicos necessários à reprodução ou divulgação que não alterem sua integridade artística.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A FUNCARTE observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais coletados ou recebidos em razão deste Edital, utilizando-os de forma responsável, transparente, segura e para finalidades relacionadas ao processo seletivo, contratação, execução e divulgação institucional.

17.2. A pessoa artista é responsável pela exatidão e atualização dos dados fornecidos, respondendo pelas consequências decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas que prejudiquem a execução das atividades administrativas e contratuais.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade 13.392.0149.2258 - Implementação da Política de Editais na Área da Cultura; Elementos de Despesa 333.90.31, 333.90.36 e 333.90.39; Fonte 15000000, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.2. O valor global estimado para execução do Edital é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuído da seguinte forma:

item	Despesa	Valor
1	Participação de 15 pessoas artistas (R\$ 6.000,00 cada)	R\$90.000,00 (noventa mil reais)
2	Remuneração para Comissão de Seleção Artísticas (Curadoria) formada por 3 (três) membros no valor de R\$5.000,00 cada.	R\$15.000,00 (quinze mil)
3	Catálogo, montagem, divulgação e outras despesas vinculadas ao Salão (Galeria Newton Navarro)	R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil)
	TOTAL	R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É de exclusiva responsabilidade das pessoas inscritas e selecionadas acompanhar os prazos, atos, comunicações e publicações referentes a este Edital nos canais oficiais indicados pela FUNCARTE.

19.2. A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, total ou parcialmente, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, sem que disso decorra direito automático a reembolso, indenização ou compensação.

19.3. A pessoa artista poderá ser excluída do processo seletivo ou do 17º Salão, mediante

decisão motivada, caso seja identificada, antes ou depois da habilitação, situação que indique falta de idoneidade, conduta inadequada, violação à Lei Federal nº 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, a outras normas aplicáveis ou às regras deste Edital.

19.4. Somente poderão ser expostas as obras selecionadas, não sendo admitidas substituições ou alterações substanciais após a seleção, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Curadoria e/ou pela Coordenação Geral.

19.5. A FUNCARTE, inclusive seus espaços culturais, está sujeita às normas de proteção, conservação, segurança e uso do patrimônio cultural, devendo todas as pessoas que tenham contato com as instalações observar as respectivas regras.

19.6. O ato de inscrição implica concordância integral com as normas deste Edital, inclusive com os anexos que dele fazem parte integrante.

19.7. O 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal está previsto para ocorrer no período de 16 de janeiro a 30 de março de 2027, conforme o cronograma e planejamento da Administração.

19.8. Os pagamentos decorrentes deste Edital serão realizados conforme a disponibilidade financeira e a observância da ordem cronológica de pagamentos e da regulamentação aplicável ao Município de Natal, inclusive a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, de 16 de maio de 2024, quando pertinente.

19.9. O Manual de Uso e Convivência da Galeria de Arte Newton Navarro integra este Edital como Anexo I.

19.10. O Item 5 do Manual de uso não se aplica a este edital, visto que esse tem caráter aquisitivo;

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela FUNCARTE, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública, através da Coordenação da Galeria e Presidência da Funcarte.

19.12. As informações e esclarecimentos necessários poderão ser solicitados à SECULT/FUNCARTE pelos seguintes canais: E-mail: secult.funcarte@natal.rn.gov.br WhatsApp: +55 84 92001-9072.

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MANUAL DE USO E CONVIVÊNCIA: GALERIA DE ARTE NEWTON NAVARRO

ANEXO II - DO CRONOGRAMA

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE - GALERIA DE ARTE NEWTON NAVARRO

ANEXO IV - BRIEFING DA EXPOSIÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

ANEXO I - MANUAL DE USO E CONVIVÊNCIA: GALERIA DE ARTE NEWTON NAVARRO

A Galeria de Arte Newton Navarro é espaço destinado à fruição, diálogo e fomento das artes visuais. As normas abaixo visam assegurar a integridade das obras, do edifício e o bem-estar de visitantes, artistas e trabalhadores.

1. Produção e ingresso de obras

a) Todas as obras que utilizem tintas a óleo, solventes, sprays, vernizes ou pigmentos que liberem Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) deverão ingressar na galeria totalmente secas e curadas.

b) É proibido o manuseio, no interior da galeria, de substâncias que exalem odores fortes ou gases tóxicos.

c) Intervenções no local somente serão permitidas quando não envolverem processos químicos voláteis. Tintas à base de água poderão ser utilizadas para retoques mínimos, mediante consulta e aprovação prévia da Curadoria.

2. Conservação preventiva

d) Deverá ser mantida distância mínima de 100 cm das obras, evitando-se o toque direto nas peças.

e) Não será permitida alteração da posição dos focos de luz sem autorização da equipe técnica.

f) As condições de climatização do ambiente deverão ser preservadas, evitando-se a manutenção de portas abertas por tempo prolongado.

3. Registro e imagem

g) É permitido fotografar para uso pessoal, sem utilização de flash.

h) Gravações de vídeo ou ensaios fotográficos profissionais dependerão de autorização prévia da administração da galeria.

4. Orientações gerais

i) Qualquer intervenção em paredes, piso, forro ou iluminação deverá ser previamente autorizada e supervisionada pela equipe técnica.

j) É proibido pregar, colar ou perfurar superfícies sem autorização prévia.

k) A pessoa expositora deverá contribuir para a manutenção da higiene, da ordem e da segurança durante a montagem e desmontagem, entregando o espaço nas mesmas condições em que o recebeu.

l) Não serão realizados eventos, coffee breaks, recepções ou atividades similares no espaço expositivo quando incompatíveis com sua finalidade e estrutura.

m) Deverá ser respeitada a circulação e o volume de voz adequado à experiência de visitação.

n) Quando necessária estrutura adicional à disponibilizada pela FUNCARTE, deverá ser utilizada estrutura autoportante, vedados chumbamentos e atirantamentos.

o) Os horários de montagem e desmontagem deverão ser previamente autorizados pela FUNCARTE.

5. Contrapartidas ao espaço

p) Doação de uma ou mais obras ao acervo institucional, conforme seleção e formalização administrativa pela FUNCARTE, quando assim prevista no instrumento específico;

q) Disponibilização de visitas guiadas aos alunos da rede municipal de ensino, conforme planejamento da Administração e disponibilidade técnica.

6. Resumo de restrições técnicas

Item	Status	Observação
Tintas a óleo/solventes	Proibido o uso no local	Devem ingressar totalmente curadas e/ou seco.
Sprays e aerossóis	Proibido	Risco de partículas em suspensão e odores.
Flash fotográfico	Proibido	Medida de conservação preventiva.
Cavaletes de pintura	Sob consulta	Somente para obras adequadamente secas e mediante autorização.

A violação das normas de segurança poderá acarretar suspensão imediata da montagem ou da exposição, visando à proteção das pessoas, das obras e do edifício.

ANEXO II - CRONOGRAMA

Etapas	Período
Publicação do Edital	Em 6 de outubro de 2026
Período de inscrição	De 6 de outubro a 6 de novembro de 2026
Etapas 1 - Análise Documental	De 9 a 10 de novembro de 2026
Publicação do resultado da Etapa 1	Em 11 de novembro de 2026
Prazo de recurso da Etapa 1	Em 12 de novembro de 2026
Publicação do resultado após Etapa 1	Em 13 de novembro de 2026
Etapas 2 - Análise Artística	De 13 a 30 de novembro de 2026
Publicação do resultado da Etapa 2	Em 1º de dezembro de 2026
Prazo de recurso da Etapa 2	Em 2 de dezembro de 2026
Publicação do resultado final	Em 3 de dezembro de 2026
Etapas 3 - Assinatura dos contratos	De 10 a 16 de dezembro de 2026
Entrega das obras selecionadas	De 10 a 29 de janeiro de 2027
Período de exposição	De 16 de janeiro a 30 de março de 2027
Devolução das obras remanescentes	De 31 de março a 20 de abril de 2027

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE - GALERIA DE ARTE NEWTON NAVARRO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

declaro estar ciente das normas de uso e convivência da Galeria de Arte Newton Navarro e das responsabilidades referentes à entrada, permanência, montagem, exposição e retirada das obras vinculadas ao 17º Salão de Artes Visuais da Cidade de Natal - 2026.

Exposição: _____.

Período: ____/____/____ a ____/____/____.

Declaro, ainda, estar ciente das regras da FUNCARTE quanto aos horários de funcionamento, entrada e saída de materiais, segurança, conservação e integridade das obras e do espaço expositivo.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura:

ANEXO IV - BRIEFING DA EXPOSIÇÃO

Nome da exposição: _____.

Nome da pessoa artista: _____.

Data da exposição: de ____/____/____ a ____/____/____.

Breve descrição da obra/exposição (objetivo, conceito e demais informações pertinentes): _____.

Telefone fixo: (____) _____

Telefone celular: (____) _____

E-mail da pessoa artista/curadoria/produção: _____

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

(comprovante em anexo). Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente

*Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do documento e do comprovante de endereço fornecido ou assinar pelo gov.com.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____ CPF/CNPJ _____,

Proponente da Proposta _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes

até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA [EDITAL CULTURAL]

Nome: _____
CPF: _____
Natal, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS Eu, _____ CNPJ nº _____, Proponente da Proposta _____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Fundação Cultural Capitanía das Artes - FUNCARTE torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando Proposta de Preço para Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos de Instalações Elétricas, Rede Lógica, CFTV, Instalações Hidrossanitárias, Drenagem Pluvial, Cálculo Estrutural, Sondagens, Tratamento Acústico, Sistema de Climatização, Ventilação e Exaustão | (HVAC), Laudo de Análise da Tipologia dos Materiais, Laudo de Vistoria e Relatório Técnico Estrutural, Projeto de Escoramento e Estabilização Estrutural, Projeto de Fundação Estrutural, Ensaios Tecnológicos e Prospecções e ainda a Compatibilização entre os projetos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração, localizado na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (adm.eventos.funcarte@gmail.com), no horário das 8h às 14h. Natal/RN, 06 de outubro de 2026.

ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA – Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitanía das Artes - FUNCARTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSBAN-20260347268.
INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN.
ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21.006/2026.
CRITÉRIO DE DISPUTA: MENOR VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA GISWATER 3.6, COMPREENDENDO A CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO TÉCNICO DE SANEAMENTO, CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E SUPORTE TÉCNICO INICIAL, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – TR, ATRAVÉS DE DISPENSA ELETRÔNICA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSBAN, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3189/2026-A.P., DE 11 DE AGOSTO DE 2026, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR OS ATOS PRATICADOS POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21.006/2026, COM FUNDAMENTO NO QUE ESTABELECE A LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 187, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUANTO AO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O OBJETO LICITADO EM FAVOR DA SEGUINTE EMPRESA: FORNECEDOR: MPGC ENGENHARIA LTDA.-CNPJ: 44.662.339/0001-29.
ENDEREÇO: PC Julio Mesquita, 97, Santa Efigênia – São Paulo/SP, CEP: 01.209-010. Apto 1207, Bloco 2.
VALOR TOTAL: R\$ 122.440,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).
Natal, 06 de outubro de 2026.
Thiago de Paula Nunes Mesquita-Diretor-Presidente da ARSBAN
Matrícula nº 73.905-7

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.

(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0491/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados:

Gabinete da Vereadora Thabatta Pimenta

VINICIUS FERNANDES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
JOAO BARRETO DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
FRANCISCO LUANDERSON DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0492/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALICE JOYCE SOUZA ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor Legislativo 1, com lotação no Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0493/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALISSON OLIVEIRA DO AMARAL, do cargo em comissão de Assessor Legislativo 1, com lotação no Departamento Administrativo, Financeiro, Tecnológico e de Logística.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0494/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VIVIAN PINHEIRO MOTA, do cargo em comissão de Assessor Legislativo 2, com lotação no Setor de Gestão de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0495/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAMIÃO DIAS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 1, com lotação no Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0496/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SUSIMEIRE QUEIROZ DA TRINDADE, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 1, com lotação no Departamento Administrativo, Financeiro, Tecnológico e de Logística.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0497/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALEXANDRE GOMES DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 2, com lotação no Setor de Gestão de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de outubro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, CONSIDERANDO TUDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, VEM EMITIR A PRESENTE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, AMPARADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADOS SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ: 34.740.987/0001-00, VISANDO O FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 46.943,57 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1.500.000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO – ANEXO III. NATAL/RN, 29 DE SETEMBRO DE 2026. ÉRIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA/PRESIDENTE.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, CONSIDERANDO TUDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, VEM EMITIR A PRESENTE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, AMPARADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALBINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 54.352.243/0001-18, VISANDO O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CARIMBO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; FONTE DE RECURSO: 1.500.000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO – ANEXO III. NATAL/RN, 29 DE SETEMBRO DE 2026. ÉRIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA/PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI

08.456.899/0001-63

Exercício: 2026

1 de 1

BALANCETE FINANCEIRO DE SETEMBRO DE 2026**Despesa Paga**

RECEITA	PERÍODO	TOTAL	DESPESA	PERÍODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.994.035,47	108.110.526,37	ORÇAMENTÁRIA	9.892.390,33	86.662.448,65
CONSIGNAÇÕES	1.666.682,21	15.158.907,71	01 Legislativa	9.892.390,33	86.662.448,65
9002 EMPRESTIMO CEF	176.008,69	1.631.903,53	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.661.041,70	16.855.743,39
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	37.280,61	343.658,09	RESTOS A PAGAR	0,00	588.594,91
9005 ISS	35.837,24	292.788,67	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		35.370,00
9013 UVERN	119,00	1.071,00	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		553.224,91
9024 ODONTO PRIME	160,00	1.480,00	CONSIGNAÇÕES	1.661.041,70	15.246.574,97
9025 DENTAL MED	1.953,50	18.103,64	9002 EMPRESTIMO CEF	176.008,69	1.631.903,53
9026 BLOQUEIO JUDICIAL TJRN	6.257,97	23.595,73	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	37.280,61	343.658,09
9028 APROLEGIS	60,00	540,00	9005 ISS	35.772,24	311.722,60
9014 PIS/COFINS	328,50	3.694,02	9013 UVERN	119,00	1.071,00
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	72.874,26	579.391,08	9024 ODONTO PRIME	160,00	1.480,00
9006 FUNFIPRE	102.801,43	947.994,76	9025 DENTAL MED	1.953,50	18.103,64
9007 FUNCAPRE	51.692,16	493.684,57	9026 BLOQUEIO JUDICIAL TJRN	6.257,97	23.595,73
9008 SINSENAT			9028 APROLEGIS	60,00	540,00
	794,17	4.611,47	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	73.675,06	643.120,38
9009 SINSECAM	8.250,98	77.622,59	9006 FUNFIPRE	102.801,43	947.994,76
9015 CSLL	90,00	1.012,06	9007 FUNCAPRE	51.692,16	493.684,57
9027 ODONTO SYSTEM	230,58	2.183,10	9008 SINSENAT		855,36
9032 UNIODONTO	318,56	3.299,24	9009 SINSECAM	8.250,98	77.622,59
9033 ABATE TETO	94.017,69	834.250,32	9027 ODONTO SYSTEM	461,16	2.183,10
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	29.910,78	265.294,26	9032 UNIODONTO	318,56	3.299,24
9036 CONSIGNAÇÃO BB	77.053,89	578.528,34	9033 ABATE TETO	94.017,69	834.249,72
9037 SICOOB	6.442,11	63.724,75	9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	24.516,56	278.761,08
9038 CONTA VINCULADA - CEF	36.596,54	278.363,54	9036 CONSIGNAÇÃO BB	77.053,89	578.528,34
9040 UNIDENTIS			9037 SICOOB	6.442,11	63.724,75
	361,90	3.305,10	9038 CONTA VINCULADA - CEF	36.596,54	278.363,54
9042 INSS_FOLHA	314.688,11	2.841.463,37	9040 UNIDENTIS	361,90	3.305,10
9043 IRRF_FOLHA	597.046,81	5.632.661,01	9042 INSS_FOLHA	314.688,11	2.841.463,37
9044 OWLDIGITAL PAGAMENTOS	15.506,73	234.683,47	9043 IRRF_FOLHA	597.046,81	5.632.661,01
CREDORES DIVERSOS	52.281,57	491.519,03	9044 OWLDIGITAL PAGAMENTOS	15.506,73	234.683,47
9039 RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	52.281,57	491.519,03	CREDORES DIVERSOS	0,00	568.962,23
RESTITUIÇÕES A PAGAR	64.408,10	454.750,30	9039 RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		568.962,23
9017 DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO	968,10	10.670,30	TRANSFERÊNCIAS FINAN	0,00	451.611,28
9045 RESSARCIMENTO SUBSÍDIO	63.440,00	444.080,00	7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL		451.611,28
TRANSFERÊNCIAS FINAN	10.210.663,59	92.005.349,33	MUNICIPAL		
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	10.210.663,59	92.005.349,33	Total ->	11.553.432,03	103.518.192,04
Total ->	11.994.035,47	108.110.526,37	SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	6.572.874,76	6.572.874,76
=> SALDO ANTERIOR	6.132.271,32	1.980.540,43	BANCO CONTA MOVIMENTO	562.678,94	562.678,94
BANCO CONTA MOVIMENTO	474.321,92	674.556,72	BANCO CONTA APLICAÇÃO	6.010.195,82	6.010.195,82
BANCO CONTA APLICAÇÃO	5.657.949,40	1.305.983,71	Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	6.572.874,76	6.572.874,76
Total SALDO ANTERIOR	6.132.271,32	1.980.540,43	TOTAL DA DESPESA	18.126.306,79	110.091.066,80
TOTAL DA RECEITA	18.126.306,79	110.091.066,80			

Severino Simião da Silva
Coordenador de Orç e Finanças
CRC Nº 5662/-0-5

Emerson Evano Teixeira da Silva
Diretor Geral

Eriko Jácome
Presidente

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 13.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2026)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, até as 16:00 horas do mesmo dia do envio (Art. 12, §5º);
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, imprerivelmente até as 14:00 horas do mesmo dia da publicação (Art. 12, §3º);
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 12 horas contadas a partir da data de publicação, via e-mail da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município (Art. 14, II);
- No que concerne ao padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - via e-mail com a matéria a ser publicada, identificando o nome do órgão, do setor, responsável e telefone para contato;
 - II - as matérias enviadas por e-mail deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com a indicação do Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
 - III - espaçamento simples: (espaço 1) entre linhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
 - IV - fica vedado o uso de marcadores e numerações automáticos nas matérias enviadas para publicação;
 - V - em fonte: Abadi Mt condensed Light ou Times New Roman - tamanho: 8,0 para o corpo e título da matéria;
 - VI - formatação: menu arquivo - configurar página, selecionar o tamanho do papel para A-4; menu formatar, selecionar o comando: colunas - predefinidas, clicando em duas colunas, assim encontrará formatação modelo para o texto.
 - VII - Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima ou impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo.
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias